



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.875-A DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 23.

.....

VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.”(NR)

Art. 2º As despesas com o pagamento do auxílio-aluguel de que trata o inciso VI do *caput* do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o inciso I do *caput* do art. 13, o inciso I do *caput* do art. 14, o inciso I do *caput* do art. 15 e os arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

